



EDITAL Nº 08/2021

O Diretor Geral da Faculdade Guilherme Guimbala, FGG, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor.

2. DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

Para participar do processo de concessão de bolsas do UNIEDU, o estudante deverá atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado, no ano de 2021, em um dos cursos de graduação da ACE/FGG;
- b) estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU;
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas aos estudantes.
- d) não possuir Curso de Graduação.
- e) ter Cursado Ensino Médio em Escola Pública.
- f) residir em Santa Catarina há, no mínimo, 02 (dois) anos.

3. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento, no link:

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias;



- b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a veracidade das mesmas;
- d) o envio, por meio do Cadastro UNIEDU, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado neste edital, clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor e neste Edital, estando ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carência (IC) do estudante, calculado pelo Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante esteja frequentando.

4.2 Os estudantes, para serem classificados devem:

- a) preencher e finalizar o Cadastro UNIEDU corretamente;
- b) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU;
- c) residir há, no mínimo, dois anos, no Estado de Santa Catarina;
- d) estar cursando o primeiro curso de graduação, para concorrer à bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- e) ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral;
- f) comprovar carência econômica de acordo com os itens considerados pela Portaria 1.652/2020-IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU;
- g) atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008 e legislação em vigor;
- h) não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores;
- i) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- j) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas.
- k) não possuir Curso de Graduação.

4.3 Será considerado como seleção de tipo de bolsa a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

8



4.4 A realização de entrevista não é obrigatória, exceto em casos de denúncias, dúvidas justificadas e razoáveis, pertinentes ao atendimento dos requisitos legais e à veracidade das informações do cadastro.

4.5 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro do UNIEDU ;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU ;
- c) documentação incompleta ;
- d) falta de veracidade nas informações ;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/05;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/08;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6. DA CONCESSÃO

6.1 São diretrizes para a concessão de bolsas do UNIEDU:

- a) estudante residente há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- b) estudante ser comprovadamente carente;
- c) formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- d) observância de outros critérios previstos na legislação em vigor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1 É responsabilidade do estudante contemplado com o benefício:

- a) dar o Aceite no CAFE, disponível no link:
<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa mensal no link:
<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação em vigor e regulamento do curso/IES em que está

8



matriculado.

7.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

8. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Para manter sua bolsa ativa, o estudante beneficiado deve:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais de cada tipo de bolsa;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no Sistema UNIEDU;
- d) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- e) cumprir o regulamento da IES;
- f) comunicar e justificar à IES, a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;
- g) atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, decreto nº 470/20;

9. DA DOCUMENTAÇÃO

(CADA CAMPO DE INCLUSÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA DEVERÁ CONTER APENAS UM ARQUIVO – DIGITALIZAR EM SEQUENCIA – PDF) - Ao efetivar correções de documentos, todos os arquivos precisam ser digitalizados, novamente, para que possam ser postados outra vez.

1. Comprovante da Renda Familiar:

Para TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA - ANEXAR EM ARQUIVO ÚNICO (PDF):

- a) Carteira de trabalho (xerocar primeira página onde tem a foto/registro –folha de trás da página da foto) – pular até o último registro (tirar cópia dessa página) + folha seguinte em branco (para todos os membros, inclusive quem não trabalha).
- b) Holerite (todos que possuem devem ser inclusos)
- c) Declaração de Imposto de Renda ou de Isenção de todos que exerçam atividade remunerada.
- d) Declaração de pensão alimentícia (caso o estudante receba).
- e) Declaração de ajuda de terceiros (caso o estudante receba).
- f) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste

8



- g) Declaração de Autônomo, dos membros da família que não exerçam atividades como CLT ou estatutários ou do estudante, se for o caso.
- h) Contrato de MEI ou Registro (rendimentos declarados).

2. Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar (ARQUIVO ÚNICO):

- a) RG (Identidade de todos ou certidão de nascimento).
- b) Certidão de casamento/separação/divórcio ou união estável – no caso dos pais ou do próprio estudante.

3. Histórico Escolar de Graduação: histórico do primeiro semestre do estudante.

4. Comprovante do Tipo de Moradia: Contrato de compra e venda, locação ou financiamento ou declaração de imóvel cedido.

5. Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 anos: conta de água, luz, telefone ou outra que comprove o domicílio em Santa Catarina.

6. Documento(s) do Ensino Médio: Certificado de Ensino Médio para comprovação de proveniência de escola pública.

7. Documentos de identificação do estudante: RG do estudante.

8. Termo de adesão ao programa e projetos de extensão de caráter social – estará disponível no site do UNIEDU para novas bolsas e comprovação de horas no caso de recadastramento.

9. Situações específicas - atenção:

- a) comprovante da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral.
- b) comprovação de gastos com educação, transporte, doença crônica e moradia;
- c) em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
- c) em caso de guarda: apresentar termo de guarda, curatela ou tutela, caso se encontre nesta situação.
- d) são considerados comprovantes de residência:
I-notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

8



II-contrato de locação em que figure como locatário ;
III-conta de luz, água, gás ou telefone .

OBS.: Os documentos devem ser postados de forma on-line no link:

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> no ato do cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no link da IES e nos murais da IES, contendo: Tipo de bolsa, nome, matrícula, curso, percentual concedido e IC.

11. DOS PRAZOS

- a) Período de cadastramento/recadastramento e postagem de documentos: 01/07 a 23/08.
- b) Resultado: de 09/09 a 28/10.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE

A concessão de bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE, celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES, e deverá ser assinado de forma digital no Sistema SED/UNIEDU.

13. DA DENÚNCIA

13.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail ouvidoria@fgg.edu.br;

IES

13.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização desta IES. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/equipes-de-selecao-comissoes-de-fiscalizacao>.

2



13.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

13.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

13.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

13.6 A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

13.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

13.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas UNIEDU, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

13.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à SED.

14. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização desta IES;

8



- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao preencher o Cadastro UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital e legislação em vigor.

15.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

15.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica desta IES.

15.5 Este Edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação em vigor relativa ao UNIEDU.

Joinville, 24 de junho de 2021

Guilherme Guimbala Netto
Presidente da ACE e Diretor da FGG

WHATS PARA ORIENTAÇÕES INDIVIDUAIS - (47) 98816-3201 (Núcleo de Apoio ao Estudante).
Não será fornecida orientação particular em outro canal